Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009 Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1093 - Quinta-Feira 17 de Dezembro de 2015

LEI COMPLEMENTAR Nº 022 - 16 DE DEZEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL № 014/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. A Lei Complementar Municipal n° 014/2008, em seus artigos 49 e 53 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 49 - ...

IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal nº 9.717/98, com redação dada pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 14,15% (quatorze inteiros e quinze centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

§ 3º Para equacionamento do déficit atuarial, apurado conforme cálculo atuarial elaborado em março de 2014, o Município de Aral Moreira-MS, contribuirá com alíquotas adicionais na forma abaixo:

ANO/ALÍQUUOTA	ANO/ALÍQUUOTA
2014 – 5,13%	2015 – 6,03%
2016 – 6,93%	2017 – 7,83%
2018 – 9,83%	2019 – 11,83%
2020 – 13,83%	2021 – 15,83%
2022 – 17,83%	2023 – 20,83%
2024 – 23,83%	2025 – 26,83%
2026 – 29,83%	2027 – 32,83%
2028 – 35,83	2029 – 38,83%
2030 – 41,83%	2031 – 2044
	43,14%

§ 4º – As novas alíquotas de contribuição, entrarão em vigor sempre em 01 de setembro do ano a que se referirem, ficando autorizadas as alterações no plano de custeio para implementação de novas alíquotas apuradas em cálculo atuarial, poderão ser feitas mediante autorização legislativa.

Art. 53. O atraso ou não recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II,III,IV e V do art. 49 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, implicará

em correção monetária aplicando-se como índice desta, o IPCA, além de juros moratórios de 0,5% (zero virgula cinco) por cento ao mês ou fração.

§ 1º. Em caso de parcelamento de débitos na forma autorizada pela legislação própria, ou mediante leis específicas, aplicar-se-ão, os índices de correção monetária e juros, previstos no caput, para atualização do débito vencido, bem como às parcelas vincendas.

§ 2º Para os parcelamentos além dos encargos já previstos, incidirá também multa moratória de 2% (dois por cento), em caso de inadimplência.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Aral Moreira-MS, 16 de dezembro de 2015.

EDSON LUIZ DE DAVID

Prefeito de Aral Moreira-MS.

PORTARIA: PORTARIA Nº 450/2015

EDSON LUIZ DE DAVID, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES ao Funcionário ARLINDO LANDOLFI FILHO, **Médico**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 25/08/2014 a 25/08/2015, contados a partir de 16/12/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ARAL MOREIRA-MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

EDSON LUIZ DE DAVID

Prefeito Municipal